**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*
*Departamento do Pleno*

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 3 de outubro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 17, publicada no DOe TCE-RO 2679, de 20.9.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

## PROCESSOS JULGADOS

| | |
|---|---|
| **1 - Processo-e n.** | **02964/20 (Processo de origem n. 06475/17)** |
| Recorrente: | Andrea Castro de Aquino Malaquias - CPF n. 004.080.667-76 |
| Assunto: | Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01140/20, Processo 06475/17. |
| Jurisdicionado: | Secretaria de Estado da Saúde - SESAU |
| Advogados: | Rochilmer Mello da Rocha Filho – OAB/RO n. 635, Diego de Paiva Vasconcelos – OAB/RO n. 2013, Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO n. 0016/1995, Marcio Melo Nogueira – OAB/RO n. 2827 |
| Suspeito: | Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra |
| Relator: | CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** |
| Observação: | O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. |
| DECISÃO: | Conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **2 - Processo-e n.** | **01153/21** |
| Responsável: | Hans Lucas Immich - CPF n. 995.011.800-00 |
| Assunto: | Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 |
| Jurisdicionado: | Defensoria Pública do Estado de Rondônia |
| Relator: | CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** |
| DECISÃO: | Julgar regular a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de Hans Lucas Immich, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalvas de |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

| | |
|---|---|
| **3 - Processo-e n.** | **01301/21** |
| Apensos: | 02153/20 |
| Responsável: | Paulo Curi Neto - CPF n. 180.165.718-16 |
| Assunto: | Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 |
| Jurisdicionado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| Impedido: | Conselheiro Paulo Curi Neto |
| Relator: | CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** |
| Observação: | O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra. |
| DECISÃO: | Julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Paulo Curi Neto, na condição de Conselheiro Presidente, concedendo-lhe quitação plena, com alerta e recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **4 - Processo-e n.** | **02317/19** |
| Responsáveis: | Junior Ferreira Mendonça - CPF n. 325.667.782-72, Jordan de Souza de Oliveira - CPF n. 041.352.082-07, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15, Julyan dos Santos Gava - CPF n. 969.429.082-15, José Carlos da Silva Elias - CPF n. 702.685.762-20 e Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15 |
| Assunto: | Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Theobroma |
| Relator: | CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** |
| DECISÃO: | Considerar irregular o Portal da Transparência do Município de Theobroma, visto que, embora superado o limite de transparência mínimo (50%) exigido pela norma, foi constatada a ausência de duas informações essenciais, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **5 - Processo-e n.** | **00444/22** |
| Interessados: | Avenilson Gomes da Trindade - CPF n. 420.644.652-00 e Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44 |
| Assunto: | Levantamento acerca da tributação sobre o consumo no Estado de Rondônia. |
| Jurisdicionado: | Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN |
| Relator: | CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** |
| DECISÃO: | Declarar atingido o escopo do levantamento acerca da tributação sobre o consumo de bens e de serviços no âmbito do estado de Rondônia, considerando que as evidências produzidas elucidam a posição do jurisdicionado no que diz com os aspectos da neutralidade, da eficiência e da simplicidade desse sistema, bem assim que o conjunto de dados e de informações reunidos, por seus atributos de relevância, de materialidade e de risco, entre outros critérios de seletividade, indicam potenciais objetos de |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

controle em relação aos quais deve ser continuada a atividade fiscalizatória, com a constituição de processos específicos, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

| | |
|---|---|
| **6 - Processo-e n.** | **01382/22 (Processo de origem n. 01562/17) -** |
| Recorrente: | João Alves Siqueira - CPF n. 940.318.357-87 |
| Responsável: | Jucieli Andrade de Carli - CPF n. 323.841.268-06 |
| Assunto: | Pedido de Reexame em face ao Acórdão APL-TC 00081/22, proferido no Processo n. 01562/17/TCE-RO. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira |
| Advogado: | Daniel dos Santos Toscano - OAB/RO n. 8349 |
| Relator: | CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA** |
| DECISÃO: | Conhecer do recurso de reexame interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **7 - Processo-e n.** | **02606/21** |
| Responsáveis: | Cristiano Ramos Pereira - CPF n. 857.385.731-53, Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72 e Paulo Henrique dos Santos - CPF n. 562.574.309-68 |
| Assunto: | Fiscalizar a ocupação e o quantitativo de leitos disponíveis na rede pública municipal, destinados à internação de pacientes infectados pela covid-19 |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste |
| Relator: | CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA** |
| DECISÃO: | Considerar cumpridas as determinações constantes no item I da Decisão Monocrática n. 00265/2021-GCESS, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **8 - Processo-e n.** | **05061/17** |
| Apensos: | 02465/19, 00522/20, 02459/19 |
| Responsáveis: | Semayra Gomes Moret - CPF n. 658.531.482-49 e Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20 |
| Assunto: | Fiscalização de Atos e Contratos - avaliação das medidas corretivas propugnadas pelo Corpo Técnico, objetivando interditar eventuais irregularidades detectadas na execução do Contrato n° 245-PGE/2013. |
| Jurisdicionado: | Secretaria de Estado da Saúde - SESAU |
| Relator: | CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA** |
| DECISÃO: | Considerar cumpridas as determinações constantes no item I (letras “a” e “b”) e no item II, considerar descumprida a ordem constante no item III ambos do Acórdão APL-TC 00186/2019-Pleno; aplicar multa ao responsável, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **9 - Processo-e n.** | **02895/20** |
| Interessada: | Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME - CNPJ n. 25.165.749/0001-10 |
| Responsável: | Silvênio Antônio de Almeida - CPF n. 488.109.329-00 |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

| | |
|---|---|
| Assunto: | Representação - Supostas irregularidades na contratação e prestação de serviços originárias do Pregão Eletrônico n. 019/2020/PMC. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Cabixi |
| Advogado: | Leonardo Henrique de Angelis – OAB/RO n. 409864 |
| Relator: | CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA** |
| DECISÃO: | Conhecer da Representação, pois atendidos os requisitos legais e regimentais incidentes sobre a espécie, para, no mérito, julgá-la improcedente, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **10 - Processo-e n.** | **02146/21** |
| Interessados: | Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32 e Erica Pardo Dala Riva - CPF n. 905.323.092-00 |
| Responsáveis: | Severino Miguel de Barros Júnior - CPF n. 766.904.311-34, Moacir Norio Ueda - CPF n. 434.648.079-91, Welliton Oliveira Ferreira - CPF n. 619.157.502-53, Vivaldo Carneiro Gomes - CPF n. 326.732.132-87, Valdete de Sousa Savaris - CPF n. 276.859.342-72, Roseli Chaves de Castro Soares - CPF n. 661.876.642-72, Paulo Pires da Costa - CPF n. 282.968.009-00, Mario Gardini - CPF n. 452.428.529-68, Eduardo Fernando da Silva - CPF n. 784.737.307-63, Edmar dos Santos Pereira - CPF n. 419.305.252-49, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03, Angelo Mariano Donadon Junior - CPF n. 260.749.168-10 e Acira Hasan Abdalla - CPF n. 701.507.372-20 |
| Assunto: | Tomada de contas especial instaurada em razão de possível dano ao erário decorrente da incorporação de vantagem pessoal instituída pela Lei Municipal n. 189/2013 que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Vilhena |
| Relator: | CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA** |
| DECISÃO: | Rejeitar as preliminares de extinção da Tomada de Contas Especial sem resolução de mérito; julgar regulares as contas especiais de Acira Hasa Ablalla, Angelo Mariano Donadon Junior, Carlos Eduardo M. Ferreira, Edmar dos Santos Pereira, Eduardo Fernando da Silva, Mario Gardini, Moacir Norio Ueda, Paulo Pires da Costa, Roseli Chaves de C. Soares, Severino Miguel de B. Junior, Valdete de Sousa Savaris, Vivaldo Carneiro Gomes, Welliton Oliveira Ferreira, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **11 - Processo-e n.** | **00663/22** |
| Interessado: | Carletto Gestão de Frotas Ltda. - CNPJ n. 08.469.404/0001-30 |
| Responsáveis: | Jonhison José Andrade - CPF n. 713.796.492-34 e Carla Gonçalves Rezende - CPF n. 846.071.572-87 |
| Assunto: | Supostas ilegalidades verificadas no Pregão Eletrônico n. 09/2022, processo administrativo n. 17.386/2021/SEMPOG. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Ariquemes |
| Advogados: | Taise Rauen – OAB/PR n. 80.485, Jennifer Frigeri Youssef - OAB/PR n. 75.793, Flavio Henrique Lopes Cordeiro – OAB/PR n. 75860 |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Conhecer da representação para, no mérito, julgá-la improcedente, unos termos do voto do relator, por unanimidade.

**12 - Processo-e n.** **00302/22 (Processo de origem n. 03511/16)** Pedido de vista em 1º.8.2022
Recorrente: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Assunto: Recurso de Revisão, em face do Processo n. 03511/16.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogados: Thales Marques Rodrigues – OAB/RO n. 4995, Job da Silva Ferreira – OAB/RO n. 5591, Marco Vinicius de Assis Espindola – OAB/RO n. 4312
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Revisor: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Em sessão virtual realizada no período de 1º a 5.8.2022, o relator apresentou voto no sentido de conhecer do Recurso de Revisão interposto e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da responsabilidade de Thiago Leite Flores Pereira, imputada nos itens III, "b", VI e IX do Acórdão AC2-TC 00140/18, de modo a julgar regulares suas contas, concedendo-lhe quitação. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) votou acompanhando o relator. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra apresentou voto divergente no sentido de conhecer do recurso interposto; rejeitar a preliminar de nulidade de julgamento do objeto do procedimento originário; e, no mérito, negar provimento ao recurso a fim de manter inalterada a deliberação jurisdicional proferida no Acórdão AC2-TC 00140/2018, exarado no Processo n. 3.511/2016/TCE-RO. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza pediu vista.
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), por maioria, vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

**13 - Processo-e n.** **00813/20**
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau-RO
Responsáveis: Ana Flora Camargo Gerhardt - CPF n. 220.703.892-00, Fernando Rodrigues Maximo - CPF n. 863.094.391-20 e Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04, Célio de Jesus Lang CPF n. 593.453.492-00, José Roberto de Souza - CPF n. 896.775.879-00, Carla Gonçalves Rezende - CPF n. 846.071.572-87, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho - CPF n. 264.018.038-00, Isaú Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68, Wanessa Oliveira e Silva - CPF n. 602.412.172-53, João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72, Tatiane de Almeida Domingues - CPF n. 776.585.582-49, Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91, Gilberto José da Silva - CPF n. 407.916.029-15, Raíssa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

| | |
|---|---|
| | 20, Luzia da Rocha Nunes - CPF n. 721.401.602-82, Gilberto Alves - CPF n. 259.862.014-34. |
| Assunto: | Plano de Contingência da covid-19 e demais medidas de combate ao vírus, nos 52 municípios e no Estado de Rondônia |
| Advogados: | Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO n. 1911, Richard Campanari - OAB/RO n. 2889, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB n. 6175/RO |
| Suspeitos: | Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra. |
| Relator: | CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** |
| Observação: | Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. |
| DECISÃO: | Considerar regulares os atos de gestão de responsabilidade dos Senhores Hildon de Lima Chaves, Eliana Pasini, Célio de Jesus Lang, José Roberto de Souza, Carla Gonçalves Rezende, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho, Isaú Raimundo da Fonseca, Wanessa Oliveira e Silva, João Gonçalves Silva Júnior, Tatiane de Almeida Domingues; considerar que os atos de gestão de responsabilidade dos Senhores Juan Alex Testoni e Gilberto José da Silva não atenderam aos comandos legais; considerar que os atos de gestão de responsabilidade das Senhoras Raíssa da Silva Paes e Luzia da Rocha Nunes não atenderam aos comandos legais; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **14 - Processo-e n.** | **01692/22 (Processo de origem n. 03291/20)** |
| Recorrentes: | Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé e Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40 |
| Assunto: | Embargos de Declaração em face da DM 0103/2022-GCVCS-TCERO, Processo n. 03291/20. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé |
| Relator: | CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** |
| DECISÃO: | Conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **15 - Processo-e n.** | **00184/22** |
| Interessada: | Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ n. 05.340.639/0001-30 |
| Responsáveis: | Rodrigo da Silva Santos - CPF n. 021.962.102-00 e Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15 |
| Assunto: | Representação com pedido de medida cautelar contra edital de pregão eletrônico n°002/PMT/2021. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Theobroma |
| Advogados: | Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP n. 448.752, Ricardo Jordão Santos - OAB/SP n. 454.451, Mateus Cafundô Almeida - OAB/SP n. 395.031, Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP n. 283.834, Renato Lopes - OAB/SP n. 406.595-B, Rayza Figueiredo Monteiro – OAB/SP n. 442.216 |
| Relator: | CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: Conhecer da Representação formulada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, com recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**16 - Processo-e n. 01548/17**

Responsáveis: Neiva Martins Evagelista - CPF n. 312.356.112-72, Tatiana Vasconcelos Ribeiro - CPF n. 071.634.617-63, Sandra Maria Neri - CPF n. 792.140.371-91, Paulo Nóbrega de Almeida - CPF n. 180.447.601-30, Cleide de Paula Silva - CPF n. 559.777.152-34, Geliane Cunha da Silva de Almeida - CPF n. 816.549.872-04, João Cleber de Assis - CPF n. 838.812.551-68, Fátima Nunes Bezerra da Silva - CPF n. 390.272.872-87, Aelvia de Jesus Borges - CPF n. 485.180.346-04, João Batista Lourenco de Macedo - CPF n. 288.936.546-87, Manuel Joaquim Tavares de Melo - CPF n. 479.228.775-87, Tanglian Mara Janira da Silva - CPF n. 312.179.402-78, Antonio Batista dos Santos - CPF n. 350.539.762-87, Marcio Leide Leite de Macedo - CPF n. 693.301.151-87, Marcia dos Santos - CPF n. 862.058.549-53, Monica Regina de Sousa - CPF n. 911.338.319-15, Jadir Belo Queiroz - CPF n. 719.377.147-72, Rosangela Darli de Souza - CPF n. 823.526.402-10, Vera Lucia Teixeira da Silva - CPF n. 627.468.202-34, Angelica Natalia de Sá Moura - CPF n. 775.963.662-87, Sirley Santoni de Moraes - CPF n. 419.060.552-20, Orildo Ferreira dos Santos - CPF n. 190.713.022-53, Aparecido da Silva - CPF n. 596.183.022-53, Dionizio Rodrigues Salomão - CPF n. 433.778.079-34, José Alexandre Neto - CPF n. 418.874.252-68, Maria Cleuza Martins Honorio - CPF n. 277.391.802-97, Lucia de Fatima Pereira - CPF n. 469.063.712-15, Lucia da Penha Nascimento - CPF n. 420.074.532-15, Elda Alves da Silva - CPF n. 420.676.342-91, Aníbal Pissinatti - CPF n. 143.018.572-49, José Geraldi - CPF n. 206.434.971-53, Berenice Pereira Varao - CPF n. 381.188.664-91, Margarete Barros Oliveira - CPF n. 595.531.972-72 e Isaías Arantes Coutinho - CPF n. 420.674.302-97

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Advogados: Ronaldo da Mota Vaz - OAB/RO n. 4967, Elis Karine Boroviec Ferreira - OAB/RO n. 8866, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593, José de Almeida Junior - OAB/RO n. 1370, Neumayer Pereira de Souza - OAB/RO n. 1537, Claudia dos Santos Cardoso Macedo - OAB/RO n. 8264, Amarildo Gomes Ferreira - OAB/RO n. 4204, Silvio Carlos Cerqueira - OAB/RO n. 6787, Wilson Nogueira Junior - OAB/RO n. 2917

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação às irregularidades objeto da presente Tomada de Contas Especial pelo decurso do prazo de 5 (cinco) entre a data do primeiro marco interruptivo (27.3.2009), consistente na designação da equipe de inspeção especial para apurar os fatos indicados na Representação pela Portaria nº 34389, e a citação de todos os responsáveis, realizadas a partir de julho de 2017, com as devidas baixas de responsabilidades das partes constantes na DDR-GCFCS-TC



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

00003/17 e DDRGCFCS-TC 00004/17 e aos responsáveis Tatiane Vasconcelos Ribeiro, Sandra Maria Neri, Vera Lúcia Teixeira da Silva, Orildo Ferreira dos Santos e Geliane Cunha da Silva de Almeida; dar quitação pelo recolhimento voluntário efetuado em seguida à citação, dos débitos respectivamente constantes nas citadas decisões monocráticas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

| | |
|---|---|
| **17 - Processo-e n.** | **02594/17** |
| Apenso: | 02597/20 |
| Responsáveis: | Glaucia Lopes Negreiros - CPF n. 714.997.092-34, Patrícia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Márcio Antônio Félix Ribeiro - CPF n. 289.643.222-15, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68 e Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04 |
| Assunto: | Fiscalização de Atos e Contratos |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Porto Velho |
| Advogado: | Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600 (S) |
| Suspeitos: | Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto |
| Relator: | CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** |
| Observação: | Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra. |
| DECISÃO: | Considerar cumpridas as determinações contidas nos itens V e VI do Acórdão APL-TC 00217/20, de responsabilidade dos Senhores Hildon de Lima Chaves e Márcio Antônio Félix Ribeiro; considerar cumprida a determinação contida no item VII do Acórdão APLTC 00217/20, de responsabilidade da Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

| | |
|---|---|
| **18 - Processo-e n.** | **01309/21** |
| Responsáveis: | Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49 e Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04 |
| Assunto: | Monitoramento de determinações contidas no Processo n. 01017/17. |
| Jurisdicionado: | Instituto de Previdência de Porto Velho |
| Suspeitos: | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto |
| Relator: | CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** |
| Observação: | Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. |
| DECISÃO: | Considerar integralmente cumpridos os subitens II.I e II.IV e as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item II.V, do Acórdão APL-TC 00110/2021-Pleno; parcialmente cumprido o caput do item II.V e a sua alínea “a” do Acórdão APL-TC 00110/2021-Pleno; superadas as determinações contidas nos subitens, II.II, II.III do Acórdão APLTC 00110/2021-Pleno; descumpridos os subitens I.I e a alínea “b” do item II.V do Acórdão APL-TC |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

00110/2021-Pleno, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**21 - Processo-e n.** **00709/21**
Responsáveis: Claudio Roberto de Oliveira - CPF n. 761.808.837-34 e Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41
Assunto: Suposta irregularidade relativa ao contrato n. 33/2021.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar ilegal, a adesão à Ata de Registro de Preços n. 023/2020, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, ocorrida mediante o Processo Administrativo n. 253/2021/SEMAD, pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, de responsabilidade do Senhor Armando Bernardo da Silva e Cláudio Roberto de Oliveira, ante a infringência ao item 3.1, subitens "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do Parecer Prévio n. 7/2014- Pleno/TCE-RO, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

## PROCESSO EXTRAPAUTA

**1 - Processo n.** **2937/13**
Responsáveis: Jean Carlos dos Santos, CPF n. 723.517.805-15 Ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru Paulo Werton Joaquim dos Santos, CPF n. 386.191.302-00, Superintendente do Instituto de Previdência, Jaqueline Marques da Silva, CPF n. 889.319.352-34, Diretora Financeira do Instituto de Previdênci,a Autimio Leão Martins, CPF n. 996.319.117-72, Presidente do Conselho Fiscal, Rosemeire Marques da Silva, CPF n. 623.521.212-72, Márcia Regina Cardoso Bilheiro, CPF n. 647.521.781-68 Gilton Rodrigues de Moura, CPF n. 418.713.752-15, João Paulo Ribeiro Barbosa, CPF n. 716.465.312-72, Membros do Conselho Fiscal, Bny Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, CNPJ n. 02.201.501/0001-61, Brasil Partners Asset Management S/A CNPJ n. 10.749.030/0001-59 (Drachma Capital)
Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial, determinado por meio do Acórdão n. 396/2019-Pleno
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
Advogados: Haroldo Lopes Lacerda, OAB/RO n. 962, Flademir Raimundo de Carvalho Avelino – OAB/RO n. 2245, Juliane dos Santos Silva – OAB/RO n. 4631, Verônica Verginia Domingos Rios Lacerda – OAB/RO n. 5165, Hugo André Rios Lacerda – OAB/RO n. 5717, Bruna Moura de Freitas – OAB/RO n. 6057, Hudson da Costa Pereira – OAB/RO n. 6084, Renan de Sousa e Silva – OAB/RO n. 6178, Gilson Mariano Noelves – OAB/RO n. 6446, Avelino e Costa Advogados Associados - OAB/RO n. 0066-13 Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff Advogados - CNPJ n. 07.833.751.0001-38, Marina Hermeto Correa – OAB/MG n. 75.173 Tathiane Vieira Viggiano Fernandes – OAB/DF n. 27.154, Rodrigo Domingues



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

| | |
|---|---|
| | Almeida Reis – OAB/RJ n. 228.618, Arthur Magalhães de Andrade – OAB/MG n. 202.211, Mariana Barbosa Miraglia – OAB/RJ n. 169.443, Davi Madalon Fraga – OAB/RJ n. 181.098, Lucas Mendonça Giuseppin – OAB/RJ n. 219.912 |
| Suspeito: | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello |
| Relator: | CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental) |
| Observação: | O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. |
| DECISÃO: | Referendar, na íntegra, a Decisão Monocrática DM-0100/2022GCBAA (ID 1248608), nos termos do voto do relator, por unanimidade. |

## PROCESSOS RETIRADOS

| | |
|---|---|
| **1 - Processo-e n.** | **01160/22** |
| Interessados: | João Luís de Castro - CPF n. 221.353.808-57 e Neo Consultoria e Administração de Beneficios Eireli ME - CNPJ n. 25.165.749/0001-10 |
| Responsáveis: | Bruna Hellen Kotarski - CPF n. 014.143.252-74, Eduardo Henrique de Oliveira - CPF n. 896.739.052-15, Maikk Negri - CPF n. 709.923.552-49 e Alcino Bilac Machado - CPF n. 341.759.706-49 |
| Assunto: | Supostas irregularidades no pregão eletrônico/SRP n. 54/2022 referente ao Processo n. 966-1/2022 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé |
| Advogado: | Rodrigo Ribeiro Marinho - OAB/SP n. 385.843 |
| Relator: | CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** |
| Observação: | Retirado a pedido do relator. |

| | |
|---|---|
| **2 - Processo-e n.** | **00717/22 (Processo de origem n. 2164/20)** |
| Recorrentes: | Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO, Maxwel Mota de Andrade - CPF n. 724.152.742-91, Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF n. 612.829.010-87 e Yvonete Fontinelle de Melo - CPF n. 044.813.992-87 |
| Responsáveis: | Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49, Sávio de Jesus Gonçalves - CPF n. 284.148.102-68, Olival Rodrigues Gonçalves Filho - CPF n. 021.912.241-56, Nair Ortega Rezende dos Santos Bonfim - CPF n. 312.286.918-78, Luciana Fonseca Azevedo - CPF n. 005.555.699-00, Leonardo Falcão Ribeiro - CPF n. 009.414.565-28, Kherson Maciel Gomes Soares - CPF n. 005.459.013-24, Italo Lima de Paula Miranda - CPF n. 024.828.113-50, Horcades Hugues Uchoa Sena Junior - CPF n. 876.565.312-20, Haroldo Batisti - CPF n. 623.930.222-87, Francisco Silveira de Aguiar Neto - CPF n. 017.418.163-94, Cassio Bruno Castro Souza - CPF n. 964.483.422-49, Brunno Correa Borges - CPF n. 733.326.151-49, Antonio Isac Nunes Cavalcante - CPF n. 812.928.052-34, Thiago Denger Queiroz - CPF n. 635.371.092-53, Thiago Araújo Madureira de Oliveira - CPF n. 814.543.175-15, Roger Nascimento dos Santos - CPF n. 071.868.017-06, Paulo Adriano da Silva - CPF n. 712.337.332-49, Nilton Djalma dos Santos |



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

| | |
|---|---|
| | Silva - CPF n. 129.460.282-91, Matheus Carvalho Dantas - CPF n. 786.056.872-15, Luciano Alves de Souza Neto - CPF n. 069.129.948-06, Leri Antônio Souza e Silva - CPF n. 961.136.188-20, Lauro Lucio Lacerda - CPF n. 739.288.522-72, Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87, Igor Veloso Ribeiro - CPF n. 621.168.783-49, Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar - CPF n. 810.730.895-68, Glauber Luciano Costa Gahyva - CPF n. 567.942.821-00, Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - CPF n. 644.188.043-15, Carlos Roberto Bittencourt Silva - CPF n. 258.320.228-66 e Aparício Paixão Ribeiro Junior - CPF n. 420.692.202-06 |
| Assunto: | Recurso de Reconsideração em face da Decisão Monocrática n. 0033/2022-GCBAA, proferida nos autos do Processo n. 02164/20/TCE-RO. |
| Jurisdicionado: | Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGCE |
| Relator: | CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** |
| Observação: | Retirado a pedido do relator. |

Às 17h do dia 7 de outubro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 7 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
**PAULO CURI NETO**
Conselheiro Presidente
Matrícula 450



Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 04/11/2022.
Autenticação: GAEB-CBEA-BBDD-VRHL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.